

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.482, DE 2007

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para conferir prioridade de tramitação a processos de indenização em que se discutam danos ao cidadão, nas condições em que especifica.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado VALTENIR PEREIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto com a finalidade de dar prioridade na tramitação, em qualquer instância, todos os atos e diligências judiciais referentes a ações cujo objeto seja a reparação de danos decorrentes de morte ou lesão corporal nos casos especificados.

Argumenta-se que "não é justo que as vítimas ou seus parentes aguardem a ultimação de trâmites processuais em ritmo ordinário num ambiente de permanente crise de celeridade por que passa o Poder Judiciário brasileiro, no momento em que se encontram fragilizados, forçados a enfrentar circunstâncias inesperadas, muitas vezes confrontados com despesas antes inexistentes e exatamente quando se vêem sob queda repentina do poder aquisitivo".

Cabe a esta Comissão o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposição.

É o relatório.



3B12C80814

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em apreço atende aos pressupostos de constitucionalidade, relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos termos dos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à **juridicidade** e à **técnica legislativa**.

No **mérito**, a proposta merece prosperar. A prioridade encontra-se fundamentada em elementos que, pela sua urgência e gravidade, conduzam à necessidade de aceleração do julgamento do processo.

Assim, a Lei cria preferências processuais, diante do princípio da razoabilidade, a fim de compensar os aspectos que militam em desvantagem de determinados jurisdicionados.

A preferência em questão se estende a um número de causas, cujos resultados acabarão sendo neutralizados se houver demora na prestação jurisdicional.

No caso em tela, a preferência incidirá sobre as ações com vistas à indenização por danos materiais e morais em função de:

- ação ou omissão atribuída a profissional ou instituição de saúde;
- ações e infrações penais;
- ação ou omissão atribuída à União, Estados ou municípios;
- ato ou fato ocorrido no âmbito das relações de consumo.



Assim, transformar todas essas causas em preferências trará benefícios aos jurisdicionados e contribuirá para a rapidez no julgamento dessas ações.

Por esse motivo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.482/07; e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **VALTENIR PEREIRA**
Relator

ArquivoTempV.doc



3B12C80814